



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 601



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	18
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	18
Chamadas Públicas	18
Outros Atos	19



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvia Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.brwww.monteirolobato.sp.gov.brPrefeitura de
MONTEIRO LOBATO

DECRETO Nº 2.335, DE 29 DE JANEIRO 2024

*Dispõe os festejos carnavalescos –
“Folia de Lobato 2024”
e dá outras providências.*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização dos festejos carnavalescos – “Folia de Lobato” 2024, a realizar-se nos dias **9, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024**;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a ocorrência de qualquer fato que possa ocasionar eventual acidente entre os frequentadores da festividade em referência;

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido o porte de bebidas alcoólicas, refrigerante e similares, envasados em recipientes de vidro e em recipientes de lata de alumínio ou outro metal, bem como fica vedado o uso de cooler térmico, nos dias em que forem realizados os festejos carnavalescos – “Folia de Lobato – 2024”, no espaço público (extensão de toda a Rua Vereador Pedro Datti).

Art. 2.º - Fica autorizado no recinto o uso de copos de plástico para o consumo de bebidas de teor alcoólico, refrigerantes e similares.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



Art. 3.º - É proibida a venda e o consumo de bebidas em copo e vasilhames de vidro e em latas, sendo que a comercialização somente será permitida, desde que o líquido seja envasado em copos plásticos e/ou materiais biodegradáveis.

Art. 4.º - Fica proibido a venda de spray de espuma envazado em embalagem de alumínio ou similar.

Art. 5.º - Também fica proibida a atividade de ambulantes, durante os dias dos festejos carnavalescos, *em toda a zona urbana* do município de Monteiro Lobato.

Art. 6.º - Horário dos festejos carnavalescos “Folia de Lobato – 2024”:

I – No dia 9 de fevereiro de 2024 – das 18:00 hs. à 01:00 h.;

II – No dia 10 de fevereiro de 2024 – das 13:00 hs. à 01:00 h.;

III – No dia 11 de fevereiro de 2024 – das 13:00 hs. à 01:00 h.;

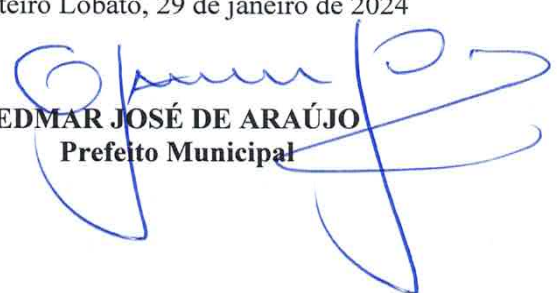
IV – No dia 12 de fevereiro de 2024 – das 13:00 hs. à 01:00 h.

Parágrafo Único. No dia 12 de fevereiro de 2024, será realizado a matinê destinada às crianças e adolescentes, tendo início às 13:00 hs e encerrando-se às 16:00 hs.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 29 de janeiro de 2024


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



DECRETO Nº 2.337, DE 31 DE JANEIRO 2024

*Dispõe sobre o horário especial de funcionamento
do comércio local, da zona urbana,
nos dias dos festejos de carnaval –
“Folia de Lobato 2024” e dá outras providências.*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização dos festejos carnavalescos – “Folia de Lobato” 2024, a realizar-se nos dias **9, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024**;

DECRETA

Art. 1º - Fica o comércio da zona urbana de Monteiro Lobato, autorizado a funcionar excepcionalmente nos dias **9, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024**, durante os festejos carnavalescos, nos seguintes horários:

I – No dia 9 de fevereiro de 2024 – das 18:00 hs. à 01:00 h.;

II – No dia 10 de fevereiro de 2024 – das 13:00 hs. à 01:00 h.;

III – No dia 11 de fevereiro de 2024 – das 13:00 hs. à 01:00 h.;

IV – No dia 12 de fevereiro de 2024 – das 13:00 hs. à 01:00 h.;

V - No dia 13 de fevereiro de 2024 – das 13:00 às 24:00 h.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



Parágrafo único. Os comerciantes devem observar as normas atinentes à proibição expressa de venda de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de responsabilidade administrativa, além das demais cominações legais aplicadas à espécie.

Art. 2.º - O presente Decreto terá validade tão somente para os dias e horários referidos no artigo anterior, devendo o comércio da zona urbana, voltar a cumprir os horários de funcionamento anteriormente autorizados pelo Executivo Municipal.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 31 de janeiro de 2024


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



DECRETO Nº 2.340, DE 02 DE FEVEREIRO 2024

*Rerratifica o Decreto Municipal n.º 2.335/24
e dá outras providências.*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização dos festejos carnavalescos – “Folia de Lobato” 2024, a realizar-se nos dias **9, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024**;

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Municipal n.º 2.355 de 29 de janeiro de 2024**;

DECRETA

Art. 1º - Ficam retificados os termos contidos no artigo 6.º do Decreto Municipal n.º 2.335/24, que passa a ter a seguinte redação:

- I – No dia 9 de fevereiro de 2024 – das 18:00 hs. à 01:00 h.;
- II – No dia 10 de fevereiro de 2024 – das 13:00 hs. à 01:00 h.;
- III – No dia 11 de fevereiro de 2024 – das 13:00 hs. à 01:00 h.;
- IV – No dia 12 de fevereiro de 2024 – das 13:00 hs. à 01:00 h.;
- V - No dia 13 de fevereiro de 2024 – das 13:00 às 24:00 h.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



Art. 2.º - Ficam ratificadas as demais disposições contidas no citado Decreto Municipal n.º 2.335/24.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 02 de fevereiro de 2024


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



DECRETO Nº 2.342, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

*"Regulamenta a operacionalização da
Carta de Serviços ao Usuário e a avaliação da
efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários,
disposta na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017,
e dá outras providências".*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito
do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017,
bem como o disposto no, § 5º do artigo 7º.

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 9.094 de 17 de julho de 2017 que
regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017.

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a operacionalização da *Carta de Serviços ao Usuário*, em observância do disposto na Lei Federal nº 13.460/17, versando sobre a atuação do responsável por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



dos direitos do usuário de serviços públicos, no âmbito do Município de Monteiro Lobato.

§ 1º A garantia dos direitos e a participação do usuário de serviços públicos de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 2017, serão asseguradas por meio da atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, e pelos demais meios previstos na legislação específica.

§ 2º O disposto neste decreto aplicar-se-á aos órgãos da Administração Municipal Direta, às autarquias, às empresas controladas pelo Município e às demais entidades prestadoras de serviços públicos municipais, incluídas as concessionárias e parceiras.

Art. 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I - cidadão: usuário, efetivo ou potencial, de serviço público municipal;

II - agente público: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;

III - serviço público: qualquer utilidade ou comodidade material destinada à satisfação das necessidades da coletividade em geral e fruível singularmente pelos cidadãos;

IV - atendimento: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar consequência às solicitações dos cidadãos, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;

V - canais de atendimento: praças de atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao cidadão fazer solicitações e obter informações e serviços públicos;

VI - solicitações: pedidos, reclamações, denúncias, sugestões e demais pronunciamentos dos cidadãos que tenham como objeto a prestação ou a fiscalização dos serviços públicos e da conduta dos agentes a eles relacionados

Parágrafo único. Para os fins deste decreto, os representantes das pessoas jurídicas também são considerados cidadãos.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 3º - O usuário tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo cada agente público, órgão e entidade prestador de serviços públicos:

- I - agir com urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento ao usuário;
- II - presumir a boa-fé do usuário;
- III - atender por ordem de chegada, ressalvados os casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, as lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;
- IV - zelar pela adequação entre meios e fins, sem impor exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;
- V - tratar com igualdade os usuários, vedada qualquer tipo de discriminação;
- VI - cumprir prazos e normas procedimentais;
- VII - observar horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;
- VIII - adotar medidas para resguardar a saúde e a segurança do usuário;
- IX - autenticar documentos diretamente, à vista dos originais apresentados pelo usuário, sem exigir reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida quanto à autenticidade;
- X - manter instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;
- XI - contribuir para a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- XII - observar os códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



XIII - aplicar soluções tecnológicas a fim de simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário, de modo a proporcionar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - utilizar linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

XV - não exigir nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada pelo usuário;

XVI - permitir ao usuário o acompanhamento da prestação e a avaliação dos serviços públicos;

XVII - facultar ao usuário obter e utilizar os serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos;

XVIII - propiciar o acesso e a obtenção de informações relativas ao usuário, constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do "caput" do artigo 5º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/11;

XIX - proteger informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11;

XX - expedir atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidades em geral;

XXI - fornecer informações precisas, respondendo adequadamente às solicitações.

Art. 4º - São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - fornecer as informações pertinentes ao serviço prestado, quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço;

IV - preservar as condições dos bens públicos, por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este decreto.

CAPITULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO AO CIDADÃO



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



Seção I

Da Carta de Serviços ao Cidadão e do Quadro Geral de Serviços Públicos

Art. 5º - A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar os cidadãos sobre os serviços públicos que podem ser prestados, as formas de acesso a esses serviços, os respectivos compromissos dos órgãos e entidades prestadores de serviços e os padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 6º - A Carta de Serviços ao Cidadão apresentará, com clareza e precisão, em relação a cada um dos serviços públicos prestados, as seguintes informações:

- I - os serviços efetivamente oferecidos;
- II - os requisitos, documentos, formas e informações necessários para acessar o serviço;
- III - as principais etapas para o processamento do serviço;
- IV - a previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - a forma de prestação do serviço;
- VI - os locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação serviço;
- VII - as prioridades de atendimento;
- VIII - a previsão de tempo de espera para atendimento;
- IX - os mecanismos de comunicação com os usuários;
- X - os procedimentos para receber e responder as manifestações dos cidadãos;
- XI - os mecanismos de consulta, por parte dos cidadãos, acerca do andamento do serviço solicitado e para sua eventual manifestação.

Art. 7º - A Carta de Serviços ao Cidadão ficará disponível no Portal da Prefeitura de Monteiro Lobato.

§ 1º A atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Cidadão deverá ser feita, por meio da Ouvidoria-Geral do Município, pelo órgão e entidade responsável pela prestação de cada serviço público, de modo concomitante à sua



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



implantação, sendo revisada constantemente, sempre que houver alteração do serviço.

§ 2º A Carta de que trata o *caput* deste artigo utilizará linguagem simples, concisa, objetiva e em formato acessível, quando necessário, considerando o contexto sociocultural dos cidadãos interessados, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Art. 8º - Todos os órgãos e entidades prestadores de serviço público deverão publicar, em seus sítios eletrônicos na internet, o Quadro Geral de Serviços Públicos, com "link" para acesso às informações relativas aos seus serviços, na Carta de Serviços ao Cidadão.

Seção II

Dos Canais de Atendimento, da Avaliação da Efetividade e Dos Níveis de Satisfação Dos Usuários

Art. 9º - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos deverão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação por diferentes canais de atendimento, priorizando os meios eletrônicos.

Parágrafo único. Os canais de atendimento deverão pautar-se em processos padronizados e uniformes, com vistas a possibilitar a mensuração de sua eficácia, eficiência e efetividade, permitindo a produção de indicadores que reflitam, prioritariamente, o comportamento da demanda e as necessidades do cidadão.

Art. 10 - Cada solicitação, qualquer que seja o canal de atendimento, deverá gerar um número de protocolo que retrate fielmente a manifestação, permitindo o seu acompanhamento pelo cidadão.

§ 1º Os cidadãos serão comunicados quanto ao encaminhamento final dado às suas solicitações, dentro dos prazos previamente estabelecidos, com clareza e objetividade.

§ 2º As comunicações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se a utilização de outros meios, desde que passível de comprovação.

Art. 11 - O registro do atendimento seguirá a seguinte classificação:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



I - identificado: quando o cidadão informa um meio de contato, podendo ser endereço, *e-mail*, telefone ou celular e autoriza a sua identificação;

II - sigiloso: quando o cidadão informa um meio de contato, mas solicita que seja guardado sigilo sobre a sua identificação;

III - anônimo: quando o cidadão não informa a sua identidade e o meio de contato.

Parágrafo único. Caso a informação da identidade e contato do cidadão sejam essenciais à adoção das providências solicitadas, a recusa em fornecê-las ensejará o arquivamento do protocolo.

Art. 12 - Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta ficarão incumbidos de divulgar, com periodicidade mínima anual, pelo menos os seguintes dados sobre o respectivo atendimento:

- I- o número total de solicitações por serviço público;
- II - o número de solicitações atendidas por serviço público;
- III - o estoque de solicitações em aberto por serviço público;
- IV - o tempo médio de atendimento por serviço público;
- V - o órgão ou entidade prestador do serviço público.

Art. 13 - As avaliações da efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários, de que trata o artigo 24 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, serão disponibilizadas no sítio da Prefeitura de Monteiro Lobato, com perguntas objetivas sobre a efetividade dos serviços prestados e o nível de satisfação dos usuários.

§ 1º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado na rede mundial de computadores, na página oficial da Prefeitura de Monteiro Lobato, bem como no Portal da Transparência Municipal.

§ 2º A avaliação realizada por pesquisa de satisfação constituirá subsídio aos indicadores do eixo de controle interno da Ouvidoria Geral do Município.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Art. 14 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 9 de fevereiro de 2024



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação**

RETIFICAÇÃO - AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024. A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, comunica aos interessados que o Credenciamento nº 003/2024, objetivando o: **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA CONSULTAS E EXAMES DE OFTALMOLOGIA**, conforme edital e seus anexos, está **SUSPENSA** em virtude de correções a serem realizadas no Edital. A nova data de reabertura do credenciamento será dia 16/02/2024. **EDMAR JOSE DE ARAUJO - Prefeito Municipal.**

Chamadas Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 - ABERTURA DE CREDENCIAMENTO DIA 19/02/2024. A Prefeitura de Monteiro Lobato, vem tornar público para conhecimento dos interessados que realizará a reabertura da **Chamada Pública Nº 001/2024**, destinado ao **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA, PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM DIREITOS VIOLADOS, EM GRAUS I, II E III DE DEPENDÊNCIA.** Edital completo à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.monteirolobato.sp.gov.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao1@monteirolobato.sp.gov.br, pelo telefone (12) 3979-9000 ou no Paço Municipal, sito a Praça Dep. A. S. Cunha Bueno, nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP.
EDMAR JOSE DE ARAUJO - Prefeito Municipal



Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA HUMBERTO CAPELLI, 201 - CENTRO - CEP: 12250-000 / MONTEIRO LOBATO SP

E-mail: cras@monteirolobato.sp.gov.br



Monteiro Lobato, 09 de Fevereiro de 2024.

De: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.**Para:** Secretária de Administração

Memorando N°44/2024

Solicito que seja publicado no Diário oficial, à convocação dos seguintes munícipes da Frente de Trabalho:

- Claudio de Souza Viana **CPF:185.688.518-60**
- Rosalina da Conceição Santos **CPF: 329.369.978-28**
- Maria Andréia dos Santos **CPF:144.732.188-05**


Madalena DelluMadalena Carqueira Dellu
Sec. Munic. de Assistência
e desenvolvimento social
CPF: 051.787.048-78
RG: 23.803.299-1

Secretaria de Desenvolvimento Social